



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 1.082 E 1.083, DE 2014

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

PARECER Nº 1.082, DE 2014 **(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)**

RELATOR: Senador PEDRO SIMON

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 263, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, altera o art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para assegurar a essa parcela da cidadania o acesso gratuito a eventos esportivos realizados em estádios de futebol e ginásios. O projeto também garante acesso gratuito a museus e eventos culturais patrocinados pelo Governo Federal, exigindo, em contrapartida às gratuidades aludidas, que os idosos apresentem documento de identificação idôneo para usufruir desse direito.

Em defesa da proposição, a Senadora Vanessa Grazziotin afirma que a garantia estabelecida em lei atualmente, que consiste no desconto de 50% no valor dos bilhetes adquiridos por idosos, é insuficiente para lhes assegurar o usufruto dos bens esportivos e culturais. Por isso, propõe a ampliação desse direito, de maneira que os idosos sejam isentos da necessidade de qualquer pagamento para ingresso nos eventos que especifica.

Depois de passar nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, a matéria seguirá para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que se manifestará sobre o assunto em decisão terminativa.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

É regimental o exame do PLS nº 263, de 2011, por esta Comissão, pois seu conteúdo trata de assuntos relacionados à cultura, desportos, diversão e espetáculos públicos. Também não há óbice de ordem constitucional, uma vez que União, Estados e Distrito Federal detêm competência concorrente para legislar sobre sua temática, nos termos do art. 24 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, julgamos relevantes os objetivos defendidos pela autora em sua justificação, pois constituem efetivamente ampliação de direitos já consignados em lei.

É que o art. 23 do Estatuto do Idoso, diferentemente do projeto em exame, limita-se a assegurar às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, desconto de 50% nos ingressos para eventos culturais, esportivos, artísticos e de lazer.

A gratuidade amplia esse direito, mas, note-se, não inviabiliza iniciativas de cunho privado, pois se restringe aos eventos patrocinados com verba do Governo Federal, aos museus mantidos com verba pública, aos estádios de futebol e aos ginásios esportivos.

Consideramos, portanto, que o projeto expressa em seu conteúdo efetiva ampliação dos direitos dos idosos ao usufruto dos bens culturais e esportivos e contribui para melhorar a qualidade de vida dessa parcela da população brasileira.

Temos, no entanto, com relação à técnica legislativa, dois reparos a apresentar, de modo a facilitar o entendimento do objetivo da proposição: necessidade de que seja alterada a ementa do projeto, para explicitar seu propósito; e a necessidade de consignar no art. 1º que a gratuidade no acesso se restringe aos eventos esportivos realizados em estádios e ginásios, aos museus mantidos com verbas públicas e aos eventos culturais patrocinados pelo Governo Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para estabelecer gratuidade de acesso a eventos esportivos realizados em estádios e ginásios, bem como a museus mantidos com verbas públicas e a eventos culturais patrocinados pelo Governo Federal.”

EMENDA Nº 2 – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2011, a seguinte redação:

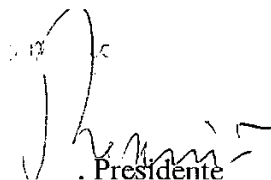
“Art. 1º O art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

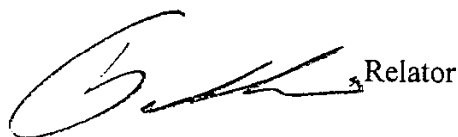
‘Art. 23. Ressalvado o disposto no parágrafo único, a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Parágrafo único. É assegurado aos idosos, mediante a apresentação de documento idôneo, o ingresso gratuito em:

- I – eventos esportivos realizados em estádios e ginásios;
 - II – museus mantidos com verbas públicas;
 - III – eventos culturais patrocinados pelo Governo Federal.’
- (NR)”

Sala da Comissão, 6 de março de 2012.


Presidente


Relator

ASSINAM O PARECER, NA 5ª REUNIÃO, DE 06/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. ROBERTO REQUIÃO

RELATOR: SEN. PEDRO SIMON

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)(25)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Aníbal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR(31)	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD(44) PSOL(44)	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

PARECER Nº 1.083, DE 2014
(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 263, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, altera o art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir aos cidadãos e cidadãs idosos o acesso gratuito a eventos esportivos que tenham lugar em ginásios e estádios de futebol, bem como a museus e eventos culturais custeados pelo Governo Federal. Em contrapartida às gratuidades aludidas, determina que os idosos apresentem documento de identificação válido para o ingresso nos eventos e locais mencionados.

Em defesa de sua iniciativa, a autora, Senadora Vanessa Grazziotin, argumenta que o direito consagrado na lei (desconto de pelo menos 50% no valor dos ingressos comprados por idosos) não basta para garantir-lhes o direito de usufruto dos bens esportivos e culturais. Como medida saneadora, propõe a ampliação desse direito, de maneira que os idosos sejam isentos de qualquer ônus financeiro para a aquisição dos ingressos em tais eventos.

A matéria já foi examinada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que a aprovou com duas emendas propostas pelo Relator, o Senador Pedro Simon. As emendas, respectivamente, alteram a ementa, para melhor esclarecer o conteúdo do projeto, e a redação dada por seu art. 1º ao parágrafo único do art. 23 do Estatuto do Idoso, para esclarecer que a gratuidade no acesso se restringe aos eventos esportivos realizados em estádios e ginásios, aos museus mantidos com verbas públicas e aos eventos culturais patrocinados pelo Governo Federal.

No âmbito da Comissão de Direitos Humanos e de Legislação Participativa (CDH), que decidirá sobre o projeto de maneira terminativa, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta CDH o exame de proposições que versem sobre a proteção e a integração social dos idosos. É, portanto, regimental o seu exame por esta Comissão.

Também é constitucional a matéria, de vez que, nos termos do inciso IX do art. 24 da Carta Magna, a União, os Estados e o Distrito Federal detêm competência concorrente para legislar sobre desporto, além de ser dever do Estado o amparo das pessoas idosas, de acordo com o seu art. 230.

Quanto ao mérito, quer-nos parecer que o projeto é fiel ao espírito do Estatuto do Idoso. Ele amplia direito já previsto na lei, ensejando o reconhecimento merecido por aqueles que já tanto deram à sociedade. Ademais, a adoção da medida proposta possivelmente aumentará a presença de idosos nos eventos esportivos e culturais e nos museus, o que, sem dúvida, é salutar para todos, idosos e não idosos, na medida em que promove o convívio de gerações e a troca de saberes e vivências entre elas.

Note-se que o projeto assim o faz sem trazer maiores consequências à iniciativa privada, visto que se refere a eventos culturais e a museus custeados pelo poder público, por um lado, e a eventos esportivos realizados em ginásios e estádios, por outro. Essa segunda gratuidade, ainda que não se reporte, obrigatoriamente, a atividades custeadas pelo Estado, tange a clubes de futebol e outras agremiações esportivas, as quais, na grande maioria das vezes, não têm fins lucrativos.

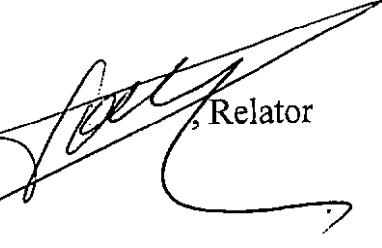
Enfim, cremos que o PLS nº 263, de 2011, é meritório na forma e no conteúdo, especialmente com os aperfeiçoamentos propostos pela CE. Temos a certeza de que sua aprovação irá contribuir para ampliar direitos e assegurar boa qualidade de vida para as pessoas idosas no Brasil.

III – VOTO

O voto, em consonância com o exposto, é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2011, com as emendas propostas pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2014.

SENADORA ANA RITA  , Presidente

SENADOR PAULO PAIM  , Relator

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprova o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CDH, nos termos do Relatório do Senador Paulo Paim, em reunião realizada em 12/11/2014.

EMENDA Nº 1 – CDH/CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para estabelecer gratuidade de acesso a eventos esportivos realizados em estádios e ginásios, bem como a museus mantidos com verbas públicas e a eventos culturais patrocinados pelo Governo Federal.”

EMENDA Nº 2 – CDH/CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Ressalvado o disposto no parágrafo único, a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Parágrafo único. É assegurado aos idosos, mediante a apresentação de documento idôneo, o ingresso gratuito em:

I – eventos esportivos realizados em estádios e ginásios;

II – museus mantidos com verbas públicas;

III – eventos culturais patrocinados pelo Governo Federal. (NR)”.



Senadora Ana Rita

Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ASSINAM O PARECER, NA 63ª REUNIÃO, DE 12/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Ima

RELATOR: (Paulo Paim)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Ana Rita (PT) (PRESIDENTE)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) (RELATOR)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval,(PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Lídice da Mata (PSB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Jayme Campos (DEM)	1. Cyro Miranda (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	3. Fleury (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. Mário Couto (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. VAGO
Marcelo Crivella (PRB)	3. VAGO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 263/2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA RITA (PT)					1. ANGELA PORTELA (PT)	X			
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	X				2. EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
PAULO PAIM (PT)(RELATOR)	X				3. HUMBERTO COSTA (PT)	X			
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)					4. ANIBAL DINIZ (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					5. JOÃO DURVAL (PDT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X				1. VAGO				
VAGO					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				3. VAGO				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)(AUTOR)					4. VAGO				
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X				5. VAGO				
LÍDICE DA MATA (PSB)					6. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS (DEM)					1. CYRO MIRANDA (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2. ALVARO DIAS (PSDB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)					3. FLEURY (DEM)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					4. MÁRIO COUTO (PSDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA (PR)	X				1. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
GIM (PTB)					2. VAGO				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					3. VAGO				

Quórum: TOTAL 10_ AUTOR 0_ PRESIDENTE 1_ DEMAIS 9_
 Votação: TOTAL 9_ SIM 9_ NÃO 0_ ABS 0_

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, SENADO FEDERAL,, EM 12/11/2014


 Senadora ANA RITA
 Presidente

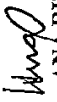
OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 1 e 2-CE/CDH ao PLS 263/2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA RITA (PT)					1. ANGELA PORTELA (PT)	X			
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	X				2. EDUARDO SUPLEY (PT)	X			
PAULO PAIM (PT)(RELATOR)	X				3. HUMBERTO COSTA (PT)	X			
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)					4. ANIBAL DINIZ (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					5. JOÃO DURVAL (PDT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Minoria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X				1. VAGO				
VAGO					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				3. VAGO				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)(AUTOR)	X				4. VAGO				
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X				5. VAGO				
LÍDICE DA MATA (PSB)					6. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS (DEM)					1. CYRO MIRANDA (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2. ALVARO DIAS (PSDB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)					3. FLEURY (DEM)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					4. MÁRIO COUTO (PSDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA (PR)	X				1. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
GIM (PTB)					2. VAGO				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					3. VAGO				

Quórum: TOTAL 11 AUTOR 1 PRESIDENTE 1 DEMAIS 9
 Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABS 0


 Senadora ANA RITA
 Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, SENADO FEDERAL,, EM 12/11/2014

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263, DE 2011

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para estabelecer gratuidade de acesso a eventos esportivos realizados em estádios e ginásios, bem como a museus mantidos com verbas públicas e a eventos culturais patrocinados pelo Governo Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

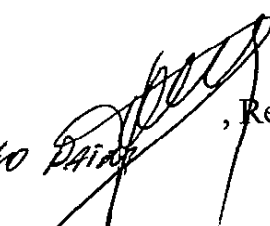
“Art. 23. Ressalvado o disposto no parágrafo único, a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

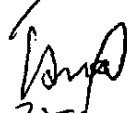
Parágrafo único. É assegurado aos idosos, mediante a apresentação de documento idôneo, o ingresso gratuito em:

- I – eventos esportivos realizados em estádios e ginásios;
- II – museus mantidos com verbas públicas;
- III – eventos culturais patrocinados pelo Governo Federal. (NR).”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.


SENADOR PAULO DAVILA, Relator


SENADORA ANA RITA, Presidente

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

.....

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

.....

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

.....

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

.....

OF. Nº. 351/14 - CDH

Brasília, 12 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CDH, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2011, que *Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Senadora **Ana Rita**
Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Publicado no DSF, de 12/12/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 15506/2014